



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
JUIZ SECRETÁRIO

Despacho:



ASSUNTO: **Movimento Judicial Ordinário de 2014 - Prorrogação do termo do prazo**

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro

Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Excelência:

1. O Plenário do Conselho Superior da Magistratura estabeleceu, em conformidade com o disposto no artigo 39.º, n.º 3, do EMJ, como termo do prazo para a apresentação de requerimentos no âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2014, o dia 31 de Maio de 2014.
2. O presente movimento judicial não tem precedentes — em termos de extensão, abrangência e complexidade. Todas as comarcas e círculos judiciais de 1.ª Instância, bem como os distritos judiciais são extintos (artigo 187.º, do RLOSJ), todos os Juízes de Primeira Instância estão obrigados a apresentar requerimento, tem de ser processado um complexo regime de preferências absolutas, conjugado com impedimentos, comissões de serviço e vagas de auxiliar em três níveis distintos.
3. Por outro lado, em virtude de a anterior aplicação informática não estar preparada para o processamento do movimento judicial, com a nova estrutura (com mais níveis e com requisitos distintos), foi necessário compilar uma nova aplicação, que apenas a cerca de 45 dias antes da abertura do aviso do movimento foi possível começar a definir com rigor, em





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUIZ SECRETÁRIO

virtude de apenas em 27 de Março de 2014 ter sido publicado o Decreto-Lei n.º 49/2014, com a relação completa de quadros.

4. Sem movimento judicial anterior em que tenha sido possível fazer um teste à aplicação informática, apenas no decurso do prazo para apresentação do requerimento (ou seja, a partir de 15 de Maio de 2014), foi possível constatar alguns constrangimentos de compilação computacional (de programação), algumas das quais também resultantes da falta de cumprimento das instruções disponibilizadas e que implicaram rectificações sucessivas, algumas de elevada complexidade, mas procurando manter as funcionalidades principais do requerimento, isto é, sem qualquer período de indisponibilidade de acesso.
5. A generalidade dessas correcções foram sendo introduzidas paulatinamente, mas apenas nesta data foi possível detectar e iniciar a correcção do erro principal (de ordenação), fundado no acesso simultâneo de muitos utilizadores e na realização plúrima de operações de mover, apagar, adicionar, cujo processamento demanda uma estrutura muito forte e uma resposta muito célere de processamento na base de dados, que os equipamentos de *hosting* de rede disponibilizados no IGFEJ não permitem suportar na totalidade.
6. Face ao *supra* referido, embora a aplicação esteja perfeitamente funcional, consolidada e sem erros para quem inicie um requerimento de movimento e cumpra todas as instruções, constatou-se a subsistência de erros em algumas dezenas de requerimentos e de sessões, que demandou a compilação de um *script* que, para efeitos de estabilização do servidor, demanda a suspensão deste num período mínimo de 14 horas (das 22:30 hr. de 26-05 até previsivelmente às 12:30 de 27-05-2014).
7. Acresce ao enunciado que, apesar de as instruções de configuração de acesso à aplicação IUDEX tenham sido remetidas para todos os endereços de e-mail dos Exmos. Juízes e ainda para todos os Tribunais, com a antecedência de dez dias em relação à data do início do prazo de submissão dos requerimentos para o movimento judicial, na presente data há cerca de 150 Juízes de Primeira Instância que *nunca* acederam à aplicação, sendo provável que só o façam nos últimos ou último dia do prazo (sábado), com os riscos inerentes a não terem suporte disponível para qualquer dificuldade de acesso.
8. Salvo o devido respeito por melhor entendimento, o prazo fixado no artigo 39.º, n.º 3, do EMJ teve por desiderato um movimento judicial ordinário *comum*, com um número muito





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUIZ SECRETÁRIO

inferior de requerimentos e sem a complexidade inerente ao presente movimento judicial, que reclama igualmente da parte dos Exmos. Senhores Juízes o dispêndio de um tempo muito superior para a elaboração do requerimento do movimento judicial, sem contar com as contingências *supra* enunciadas.

9. Dispõe o artigo 116.º, do RLOSJ que «O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público, asseguram a organização dos respectivos movimentos dos magistrados com a antecedência necessária para o início de funções nas novas comarcas». Ou seja, o legislador, em sede de disposições transitórias, não quis fixar um prazo limite para a organização do movimento judicial, tendo concedido ao CSM e ao CSMP o poder de o efectivar sem outra limitação que não seja "*a antecedência necessária*".
10. Por outro lado, de acordo com o disposto no artigo 182.º, da LOSJ, "*no âmbito das respectivas competências, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público tomam as deliberações necessárias à execução da presente lei e das suas normas complementares*".
11. Considerando que o termo do prazo fixado — 31 de Maio de 2014 — coincide com sábado e atentas as circunstâncias *supra* referenciadas, **sugere-se** a Vossa Excelência seja ponderada a prorrogação do termo do prazo para apresentação dos requerimentos para o movimento judicial por mais **cinco dias**, a saber, **até ao dia 05 de Junho de 2014, pelas 23:59 hr.** (mantendo-se o termo para as desistências conforme fixado no Aviso do Movimento Judicial, ou seja, até ao dia 8 de Junho de 2014),

Lisboa 27 de Maio de 2014.

O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura

JOEL TIMÓTEO RAMOS PEREIRA

